

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – COORDENAÇÃO PROFLETRAS-UFBA, de 09 de MAIO de 2018.

**Define norma complementar sobre o exame de qualificação dos mestrandos do Mestrado Profissional em Letras –UFBA (PROFLETRAS-UFBA).**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PROFLETRAS-UFBA), conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária do dia 02 de maio de 2018, faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de norma para os casos em que mestrandas(os) não se submetam ao exame de qualificação no prazo de até 12 meses como rege o **Art. 22** do Regimento Interno, em seu primeiro parágrafo,

RESOLVE:

**Art. 1º** Será considerado reprovada(o) (a) aluna(o) que não se submeter ao exame de qualificação até o prazo de 12 meses como previsto no Regimento Interno.

§1º O registro da reprovação será feito em ata até que haja possibilidade de o sistema registrar eletronicamente essa atividade.

§2º Caberá ao orientador informar à coordenação de curso, por meio de ofício, juntamente com a justificativa por escrito da(o) mestranda(o) para o ocorrido, a reprovação por ausência de participação no exame de qualificação.

§3º Caberá à coordenação pautar o ocorrido em sessão plenária para devida homologação e registro em ata.

§4º No caso de reprovação por ausência de exame, continua a valer o que se instrui no parágrafo terceiro do Art. 22.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 09 de maio de 2018.



Julio Neves Pereira  
Coordenador do Programa  
Mestrado Profissional em Letras - UFBA  
PROFLETRAS - UFBA